



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0266/2022

“Dispõe sobre o incentivo à realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.”

Autor: Deputado Pepê Collaço

Relator: Deputado Nilso Berlanda

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que visa dispor, no âmbito do Estado de Santa Catarina, sobre a reserva de uma sessão mensal, nas salas de cinema, adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) (art.1º).

Da Justificação apresentada à matéria denota-se que a proposição:

[...] tem como objetivo incluir e proporcionar uma experiência mais agradável às crianças com TEA ao assistir filmes, afinal, sabe-se que o controle sonoro e de luminosidade são essenciais para que os portadores tenham um momento agradável, bem como, sabe-se que o lazer é um direito constitucional de todos, por isso devemos pensar em maneiras diferenciadas para propiciar isto a todos de acordo com suas necessidades”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de julho de 2022 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou diligenciamento à Fundação Catarinense de Educação Especial e à Associação Catarinense de Autismo (ASCA), sem que tenha havido manifestação por parte das Instituições dentro do prazo regimental.

A proposição foi, posteriormente, arquivada por encerramento da Legislatura^[1] e desarquivada, a requerimento do Autor, em 1º de março do corrente ano de 2023, tudo em conformidade com o art. 183 do Rialesc.

Com o retorno da tramitação à CCJ, a matéria recebeu parecer pela Admissibilidade com aprovação de Emenda Substitutiva Global visando uniformizar o texto original do Projeto de Lei ao que preceitua a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Na sequência, na Comissão de Finanças e Tributação, foi (I) reiterado o Requerimento de Diligência à Fundação Catarinense de Educação Especial e à Associação Catarinense de Autismo (ASCA), as quais, dessa feita, se manifestaram favoravelmente à matéria, e (II) deliberou-se, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Lei.

Após, o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão, na qual fui designado relator na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, conforme o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87, I e V, do mesmo Estatuto interno.

Assim, superada a análise quanto à juridicidade da matéria no âmbito da CCJ, entendo que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, tendo o condão de promover a inclusão de crianças e adolescentes com TEA em atividades de cultura e lazer e, portanto, está apta ao regular trâmite neste Parlamento, indo ao encontro da tutela atualmente prevista no art. 3º da Lei nº 17.292, de 2017[2], vigente em nosso Estado, no que toca à garantia de direitos dessas pessoas.

Ante o exposto, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, **pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0266/2022, na forma da Emenda Substitutiva Global** aprovada no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda
Relator

[1] ALESC. Resolução nº 001/2019. **Regimento Interno.**

Art. 183. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Assembleia Legislativa, salvo os vetos, as medidas provisórias e os ofícios.

[2] [Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017](#). **Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência.**

Art. 3º **Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público do Estado de Santa Catarina assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos sociais, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.** (Grifei)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**,
em 10/07/2024, às 17:04.
